

## S.R. DA ECONOMIA

### Portaria Nº 78/2001 de 27 de Dezembro

Considerando que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula o acesso às actividades de assistência em escala a entidades que efectuem transporte aéreo de passageiros, carga e correio e o respectivo exercício, originou profundas alterações na actividade aeroportuária;

Considerando que a estruturação das taxas aeronáuticas, actualmente em vigor na Aerogare Civil das Lajes, se encontra desadequada do novo quadro legal;

Considerando ainda, a necessidade de se prosseguir uma política de dinamização das acessibilidades no interior do arquipélago;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

1 - Atendendo à natureza dos serviços e actividades desenvolvidos, as taxas a praticar na Aerogare Civil das Lajes agrupam-se em:

- a) Taxas de tráfego;
- b) Taxas de assistência em escala (handling);
- c) Taxas de ocupação;
- d) Outras taxas de natureza comercial.

2 - Os quantitativos das taxas de tráfego são os constantes do anexo I ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3 - Os quantitativos das taxas de assistência em escala são os constantes do anexo II ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

- 3.1 - As taxas referidas no número anterior são aplicáveis a todos os prestadores de serviços que efectuem assistência em escala, a aeronaves destinadas e/ou provenientes do exterior da Região Autónoma dos Açores, tanto no regime de assistência a terceiros, como em auto-assistência.

4 - Os quantitativos das taxas de ocupação são os constantes do anexo III ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

5 - Os quantitativos das outras taxas de natureza comercial são os constantes do anexo IV ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, aplicando-se, nos casos de concessão de exploração por concurso público, os quantitativos neste determinados.

6 - São revogadas as Portarias n.ºs 35/99, de 17 de Junho, e P/SRE/2000/1, de 3 de Maio.

7 - A presente Portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 20 de Dezembro de 2001.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

#### Anexo I

(a que se refere o ponto 2)

(ver quadro em anexo PDF)

**Anexo II**  
**(a que se refere o ponto 3)**

(ver quadro em anexo PDF)

**Anexo III**  
**(a que se refere o ponto 4)**

(ver quadro em anexo PDF)

**Anexo IV**  
**(a que se refere o ponto 5)**

(ver quadro em anexo PDF)